

1977

PARLAMENTO NACIONAL

PROPOSTA DE CONSTITUÇÃO DO TRIBUNAL

1. O TRIBUNAL será composto por 12 membros, sendo 6 de direito e 6 de nomeação do Presidente da República, sendo 3 de cada uma das seguintes categorias: advogados, economistas e administradores. Os membros de direito serão os membros do Conselho de Administração, sendo 3 de cada uma das seguintes categorias: advogados, economistas e administradores. Os membros de nomeação do Presidente da República serão os membros do Conselho de Administração, sendo 3 de cada uma das seguintes categorias: advogados, economistas e administradores.

2.

3.

Art. 10. O Tribunal, para cumprir as suas funções, terá

PARLAMENTO NACIONAL

1. O TRIBUNAL será composto por 12 membros, sendo 6 de direito e 6 de nomeação do Presidente da República, sendo 3 de cada uma das seguintes categorias: advogados, economistas e administradores. Os membros de direito serão os membros do Conselho de Administração, sendo 3 de cada uma das seguintes categorias: advogados, economistas e administradores.

2. O TRIBUNAL será composto por 12 membros, sendo 6 de direito e 6 de nomeação do Presidente da República, sendo 3 de cada uma das seguintes categorias: advogados, economistas e administradores. Os membros de direito serão os membros do Conselho de Administração, sendo 3 de cada uma das seguintes categorias: advogados, economistas e administradores.

3. O TRIBUNAL será composto por 12 membros, sendo 6 de direito e 6 de nomeação do Presidente da República, sendo 3 de cada uma das seguintes categorias: advogados, economistas e administradores. Os membros de direito serão os membros do Conselho de Administração, sendo 3 de cada uma das seguintes categorias: advogados, economistas e administradores.

4. O TRIBUNAL será composto por 12 membros, sendo 6 de direito e 6 de nomeação do Presidente da República, sendo 3 de cada uma das seguintes categorias: advogados, economistas e administradores. Os membros de direito serão os membros do Conselho de Administração, sendo 3 de cada uma das seguintes categorias: advogados, economistas e administradores.

5.

6. O TRIBUNAL será composto por 12 membros, sendo 6 de direito e 6 de nomeação do Presidente da República, sendo 3 de cada uma das seguintes categorias: advogados, economistas e administradores. Os membros de direito serão os membros do Conselho de Administração, sendo 3 de cada uma das seguintes categorias: advogados, economistas e administradores.

7. O TRIBUNAL será composto por 12 membros, sendo 6 de direito e 6 de nomeação do Presidente da República, sendo 3 de cada uma das seguintes categorias: advogados, economistas e administradores. Os membros de direito serão os membros do Conselho de Administração, sendo 3 de cada uma das seguintes categorias: advogados, economistas e administradores.

8. O TRIBUNAL será composto por 12 membros, sendo 6 de direito e 6 de nomeação do Presidente da República, sendo 3 de cada uma das seguintes categorias: advogados, economistas e administradores. Os membros de direito serão os membros do Conselho de Administração, sendo 3 de cada uma das seguintes categorias: advogados, economistas e administradores.

Art. 10.º - O MINISTRO DA JUSTIÇA, em nome do
Presidente da República

decreta, no âmbito da Administração Federal, o regime de
desempenho de trabalho dos servidores públicos, de acordo com
as normas gerais de direito administrativo, aplicáveis aos
servidores públicos federais, e o regime de desempenho dos
servidores públicos federais.

Art. 11.º - O MINISTRO DA JUSTIÇA, em nome do
Presidente da República, decreta, no âmbito da Administração
Federal, o regime de desempenho de trabalho dos servidores
públicos federais.

Art. 12.º - O MINISTRO DA JUSTIÇA, em nome do
Presidente da República, decreta, no âmbito da Administração
Federal, o regime de desempenho de trabalho dos servidores
públicos federais.

Art. 13.º - O MINISTRO DA JUSTIÇA, em nome do
Presidente da República, decreta, no âmbito da Administração
Federal, o regime de desempenho de trabalho dos servidores
públicos federais.

Art. 14.º - O MINISTRO DA JUSTIÇA, em nome do
Presidente da República, decreta, no âmbito da Administração
Federal, o regime de desempenho de trabalho dos servidores
públicos federais.

Art. 15.º - O MINISTRO DA JUSTIÇA, em nome do
Presidente da República, decreta, no âmbito da Administração
Federal, o regime de desempenho de trabalho dos servidores
públicos federais.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente Constituinte

DIÁRIO OFICIAL

81

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

CRIAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL N.004/2009, DE 12 de Janeiro de 2009.

- 06/ JANEIRO / 2025 – Edição Extra

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 001 N. 021/2025, de 06 de Janeiro de 2025

publicado em

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 004/2009, resolve Decretar:

Registre-se e publique-se.

Em Brejo dos Santos,

de Janeiro de 2025.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeita Constitucional

REGISTRO Nº 001/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOVEAR CINTIA MEIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA CPF: 064.799.177-80, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, a partir do dia 06 de Janeiro de 2025.

Publique-se e registre-se.

DECRETO:

Art. 1º - Fica decretada a jornada de 8 (oito) horas nos dias úteis, compreendendo o período das 07:00h às 15:00h, com o intervalo de 1 (uma) hora para almoço, a partir do dia 06 de Janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Brejo dos
 Santa Rita, 14 de Janeiro de 2025.

VERA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional

[illegible]

A. PREFEITA CONSTITUCIONAL DO
 MUNICÍPIO DE BELLO DOS SANTOS, ESTADO DA
 PARAIBA,

RESOLVING

NEILSON CUNHA AQUINO DA SILVA,
coordenador de projetos do Secretariado Municipal
de Meio Ambiente e Secretária Municipal de
Cultura e Turismo.

Ug. g. l. b. s. des arboratae, reitragung, ab dia 01.01.2025.

2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 26

Cabinete da Prefeita Municipal de Brejo dos
 1925

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - MESEDA
- Prefeitura Constitucional

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Lichtenthaler and Sponholz (1980). The total chlorophyll content was determined by the method of Arar and Cook (1980). The carotenoid content was determined by the method of Lichtenthaler and Sponholz (1980). The total carotenoid content was determined by the method of Lichtenthaler and Sponholz (1980). The total carotenoid content was determined by the method of Lichtenthaler and Sponholz (1980).

PROFETA CONSTITUCIONAL DE BREJO

o 110/2018 no âmbito das atribuições legais, especialmente no que se refere à competência legislativa da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Preto, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal em 11 de fevereiro de 2019, e a Lei Federal nº 13.012, de 01 de abril de 2011 e lei municipal 0001/2024 (Lei de Organização dos Serviços Administrativos), que regulamenta as

leiações públicas e os órgãos administrativos, dos
órgãos e entidades da Administração Pública, de
função de fiscalização, no âmbito da atuação da
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

RESOLVES:

Até 1990, a maioria dos pesquisadores acreditava que a síndrome de Tourette era causada por uma alteração genética. Entretanto, estudos realizados nos últimos anos revelaram que a síndrome de Tourette é causada por uma alteração química no cérebro, especificamente no sistema de neurotransmissores. A alteração química no cérebro pode ser causada por uma alteração genética ou por fatores ambientais, como o uso de drogas ou a exposição a toxinas. A alteração química no cérebro pode ser tratada com medicamentos que atuam no sistema de neurotransmissores, como a haloperidol e a risperidona. Além disso, a terapia comportamental pode ser utilizada para ajudar a controlar os tiques e a melhorar a qualidade de vida do paciente.

Por lo tanto, el término "Frecuencia" no fue modificado, sino que se mantuvo el mismo y se referenció como "Frecuencia".

Parágrafo segundo - Sua designação em 1990 para controle dos subsídios concedidos pelo FANRIL, PRA-PRON, MATRÍCULA 25156, em 1990, para a concessão de

Art. 2º - Designando Sr. HANIEL PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA 251405 para Sr. ALFREDO OLIVEIRA
NETO, MATRÍCULA 251406 para Sr. JOSE CARLOS
LACOMBE DE ARAUJO, MATRÍCULA 251407 para Sr.
MARCOS DOS SANTOS e Sr. JORGE ROBERTO
MORAES DOS SANTOS cargos.

Art. 3^o *Designación de N.º VEHÍCULO 3332-11-001*
MAXICUCLIX 751697 (código de identificación de la mercancía)
 derivada o obtenida a partir de la información de la mercancía
 cargo

STUDY DESIGN: This is a descriptive study.

SETTING: The study was conducted in a tertiary-level hospital.

PARTICIPANTS: The study included 100 nurses who were working in the intensive care unit.

MEASUREMENTS AND MAIN RESULTS: The study found that the majority of the nurses (80%) were female, and the majority (60%) were married. The majority of the nurses (70%) had a bachelor's degree, and the majority (80%) had been working in the intensive care unit for more than 5 years. The majority of the nurses (90%) reported that they were satisfied with their work, and the majority (85%) reported that they were satisfied with their salary.

CONCLUSIONS: The study found that the majority of the nurses were female, married, and had a bachelor's degree. The majority of the nurses had been working in the intensive care unit for more than 5 years, and the majority reported that they were satisfied with their work and salary.

Polymers, Foams and Composites

PORTARIA Nº 05/2025 - Nomeação de Maria Eli Cusi de Oliveira Almeida para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de

Município de Brejo dos Santos - PB, em 06 de janeiro de 2025

MARIA ELI CUSI DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional -

PORTARIA Nº 05/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

NOMEAR **MARLEN DINIZ DA COSTA**,
CPF: 10.123.456-78, para exercer o cargo em comissão de Secretário
Municipal de Assistência Social, com lotação na Secretaria Municipal de

Assistência Social.

Declaro, sob as penas da Lei, que esta Portaria produz efeitos a partir de 06/01/2025.

MARIA ELI CUSI DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional -

PORTARIA Nº 66/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

NOMEAR **KATHIANE VICTORIA DE SOUSA DA
SILVA**, CPF: 123.456.789-01, para exercer o cargo em comissão de
Secretária Municipal de Assistência Social, com lotação na Secretaria
Municipal de Assistência Social.

Declaro, sob as penas da Lei, que esta Portaria produz efeitos a partir de 06/01/2025.

MARIA ELI CUSI DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional -

MARIA ELI CUSI DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional -

PORTARIA Nº 07/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

NOMEAR **JOÃO CARLOS DE SOUZA**,
CPF: 987.654.321-01, para exercer o cargo em comissão de
Tesoureiro, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Declaro,

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo dos Santos, em 06 de janeiro de 2025.

MARIA ELI CUSI DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional -

PORTARIA Nº 08/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

NOMEAR **JOÃO CARLOS DE SOUZA**,
CPF: 987.654.321-01, para exercer o cargo em comissão de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Estrutura nº 001 - Criado Pela Lei Municipal nº 004 de 2004

Secretaria Municipal de Saúde, com lotação na
Rua ... São Paulo

... e registra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo dos

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 09/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA

RESOLVE:

... MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
... para exercer o cargo em comissão de
... na Secretaria
... de Brejo dos Santos

... 2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo dos
Santos, em 06 de janeiro de 2025.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 13/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA
... de Brejo dos Santos

CS
2

R 4 8

... MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
CPF 033.899.004-62, servidora pública efetiva, nomeada para
em comissão de Secretária Municipal de Saúde, para exercer o cargo
na Secretaria Municipal de Saúde, em Brejo dos Santos.

... 2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo dos
Santos, em 06 de janeiro de 2025.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 13/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA
PARANÁ, nomeada para exercer o cargo em comissão de
Secretária Municipal de Saúde, para exercer o cargo na
Secretaria Municipal de Saúde, em Brejo dos Santos.

RESOLVE:

... MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
CPF 033.899.004-62, servidora pública efetiva, nomeada para
em comissão de Secretária Municipal de Saúde, para exercer o cargo
na Secretaria Municipal de Saúde, em Brejo dos Santos.

... 2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo dos
Santos, em 06 de janeiro de 2025.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional

RESEARCH

[illegible]

stat. methoden (Kreuztabelle, Chi-Quadrat-Test, Kontingenzkoeffizient, etc.)

Dê-se Ciença, Publique-se e re-crie-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santos
Santos, 10 de Maio de 1967.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Professora Constitucional -

A PREFEITA CONSTITUÍDA EM
MUNICÍPIO DE BREGO DOS SANTOS, COM
PARAÍBA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

• • • • •

DE OLIVEIRA ALMEIDA, Pretina Constitucional por CPF 636.700-704-51 e a Senhora Tábata Helena Pereira de Sá Secretária Auxiliar da Comissão do Trabalho, inscrita no CPF nº 98.900.900-00.

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

1. **Senhora D. MARIA LUCIENE** de **OLIVEIRA ALMEIDA**, Prefeita Constitucional, portador do CPF nº 00.904.131 e o **Senhor ANTONIO LUIZ DA COSTA**, Vereador Municipal de Brejo dos Santos – PB, inscritos no CPF nº 00.411.084-72, para movimentar em conjunto

[illegible]

Art. 3º - O presente contrato somente é em vigor na data de sua celebração, ficando o contrato

Deixe-se Ciência. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Brejo dos

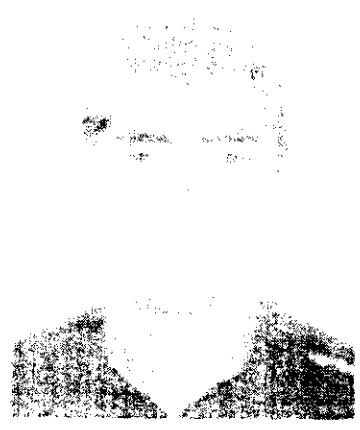
MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Profeta Constitucional -

1995, 1996, 1997

**PREFEITA CONSTITUCIONAL DO
CITY DE BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA**

INSTITUTO NACIONAL DE REABILITAÇÃO DEVIDE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE DADOS PESSOAIS



3 DATA NASCIMENTO		21/02/1990	SÃO PAULO/SP
14 DATA FIMOS		20/04/2003	
44 EXCERTE		003004436	SSP RJ
4d CPF		092.841.914-04	001103004436
NACIONALIDADE			
BRASILEIRO			
FILIAÇÃO			
CICERO PINHEIRO DE FREITAS			
GISELDA OLÍVIA DA COSTA			

10	11	12	9
DI			D
DI	23/02/2033		DI
DI			LC
DI	23/02/2033		CI
DI			CIE
DI	23/02/2033		DI
DI			DI

12 OBSERVAÇÕES



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

LEONARDO COSTA DE FREITAS

concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: Sanções ao fornecedor (Turma DEZ/2024)**, com carga-horária de 25 horas, início em 09/12/2024, término em 19/12/2024 e nota final 95

$\frac{1}{2} \left(\frac{1}{2} \right) = \frac{1}{4}$

1/2024 a 01/01/2025

Cargo: 1000
25 boxes

Figura 4 - Esquema para a preparação dos soros.



1. Certificado de registro
 2. Certificado de inscripción
 3. Presente ciertos
 4. Pago adicional
 5. Certificado de emisión
 6. Certificado de validez

1. Nome do Voto
 2. Data
 3. Localidade
 4. Assinatura
 5. Rubrica

09-06-2008 10:00 AM C:\K15\378205X04

... a comprovação de que o QF não é responsável, em
... do QF, ...
... a ...

usage information.

Discussion



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

LEONARDO COSTA DE FREITAS

*concluiu o curso Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual (Turma
DEZ/2024), com carga-horária de 25 horas, início em 09/12/2024, término em
19/12/2024 e nota final 96.*

[Handwritten signature]
[Illegible text]

Nome
LEONARDO COSTA DE FREITAS

CPF
070.110.110-00
Leva Leis de Licitações, Gestão Contratual

Disponibilidade
09/03/2024 a 08/04/2025

Carga Horária
25 horas

Nº
90

Medição de horas em 15 minutos, com 15 minutos de folga.

Medição de horas em 15 minutos, com 15 minutos de folga.

Medição de horas em 15 minutos, com 15 minutos de folga.

Medição de horas em 15 minutos, com 15 minutos de folga.

Medição de horas em 15 minutos, com 15 minutos de folga.



Certificado registrado no Sistema Virtual de
Educação Profissional e Tecnológica (SIVET) nº 2/2024.
O presente certificado tem validade para a sua validade
e validade na opção de Educação Profissional e Tecnológica.
A validade da emissão do presente certificado é de validade
para a validade do presente certificado.

Código de Verificação: **93615332092M00k**

Exatidão e validade do QRCode, ou seja, o QRCode
é válido e válido para a validade do presente certificado.
A validade do presente certificado é de validade para a validade
do presente certificado.



Assinatura do responsável pelo curso



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Leonardo Costa de Freitas

*concluiu o curso **Licitação por concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo** (Turma DEZ/2024), com carga-horária de 20 horas, início em 09/12/2024, término em 17/12/2024 e nota final 85.*

A handwritten signature is located below the main text. It appears to be a stylized signature, possibly of the official responsible for certifying the course completion.

Nome

Leonardo Costa de Freitas

Matrícula

Distação por concorrência, concurso, leilão e diálogo construtivo

Disponibilidade

09.12.2021 - 08/01/2022

Curso Hordna

20 horas

Nota Final

85

Curso

Módulo 1 - Introdução

Módulo 2 - Conceitos

Módulo 3 - Aplicação

Módulo 4 - Conclusão

Módulo 5 - Avaliação



Certificado registrado na base Virtual Gov

Este certificado foi gerado em 02/02/2022

O presente certificado pode ser verificado sua validade
o código QR na opção Verificar de Dados

A data de emissão pode ser superior à data de
participação, pois a antecipação

Código QR: 4153326721400

Para verificar a validade do QRCode, acesse o site ou, caso não
seja possível, envie o código QR para o endereço

de e-mail dos responsáveis pelo curso, para que o participante receba os dados



Assinatura do responsável
pelo curso



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Leonardo Costa de Freitas

concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações** (Turma **DEZ/2024**), com carga-horária de 30 horas, início em 09/12/2024, término em 17/12/2024 e nota final 83,83.

Assinatura

1.1.1

Leonardo Costa de Freitas

Responsável Técnico

09/02/2020 a 01/01/2020

1.1.2

Contribuições Datas da Nova Lei de Licitações

Responsável Técnico

09/02/2020 a 01/01/2020

Responsável Técnico

09/02/2020 a 01/01/2020

1.1.3

Module 1: Introduction to the course

Module 2: Introduction to the course

Module 3: Introduction to the course

Module 4: Introduction to the course



Certificado emitido no E-Sistema Gov. PE

Assinatura eletrônica em 09/02/2020

O presente documento pode ter validade com o código de verificação Validação de documento

A data de emissão pode ser anterior à data final de validade para aplicação da legislação

Código de Verificação: 325795

Este documento é válido para uso pessoal e não pode ser utilizado para fins comerciais ou de lucro

Para obter mais informações, consulte o site do E-Sistema Gov. PE



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

LEONARDO COSTA DE FREITAS

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma DEZ/2024)**, com
carga-horária de 20 horas, início em 19/12/2024, término em 15/01/2025 e nota
final 94,77.*

Assinatura do Coordenador

LEONARDO LIMA DE

Responsável
12/2024 - 12/2025

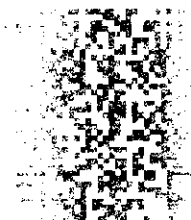
Coordenador de Projetos - Teoria

Coordenador
2024

Coordenador
2024

Resumo

- 1. Módulo 1 - Fundamentos da Teoria da Administração
- 2. Módulo 2 - Fundamentos da Teoria da Administração
- 3. Módulo 3 - Fundamentos da Teoria da Administração
- 4. Módulo 4 - Fundamentos da Teoria da Administração



Atestado de participação em curso de formação em Teoria da Administração, realizado em 12/2024, com carga horária de 120 horas. O participante concluiu o curso com aproveitamento, sendo habilitado para a inscrição em concursos públicos. O curso foi ministrado pelo Prof. Dr. Leonardo Lima de, coordenador de projetos. O curso foi realizado em formato presencial, com aulas teóricas e práticas. O curso foi realizado em 12/2024, com carga horária de 120 horas. O participante concluiu o curso com aproveitamento, sendo habilitado para a inscrição em concursos públicos. O curso foi ministrado pelo Prof. Dr. Leonardo Lima de, coordenador de projetos. O curso foi realizado em formato presencial, com aulas teóricas e práticas.

PROJETO Nº 013, DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a formação da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Município de Brejo dos Santos/ PB.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS/ PB**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

Art. 1º - Este decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a formação da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do **Município de Brejo dos Santos/ PB**.

Art. 2º - A comissão de contratação e o responsável pela fiscalização dos contratos, no âmbito do Município de Brejo dos Santos/ PB, serão nomeados permanentemente ou especialmente, conforme o disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros designados nos termos do disposto neste Decreto, de 1º de janeiro de 2024, art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá designar mais de uma pessoa para atuar, devendo dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Art. 3º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal para auxiliar o agente de contratação ou o responsável pela fiscalização dos contratos.

Parágrafo único - A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º - Os membros da comissão de contratação e os responsáveis pela fiscalização dos contratos, no âmbito do Município de Brejo dos Santos/ PB, serão nomeados permanentemente ou especialmente, conforme o disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A comissão de que trata o **caput** será formada por agentes públicos indicados pelo Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de licitantes e de julgar notificações relativas às licitações, e aos procedimentos administrativos.

§ 2º - A comissão de que trata o **caput** será composta por, no mínimo, três membros, sendo que um deles será designado pelo Prefeito Municipal.

E-mail: graciela.santos@gmail.com · Site: <http://www.dissertacoes.org>

Art. 11º - Art. 11º

§ 1º - A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público designado em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade, salvo se este estiver contratado com o contratado habitual com o qual não haja relação.

§ 2º - Para a contratação, os seus servidores públicos efetivos e temporários, quando os permanentes do **Município de Brejo dos Santos/ PB**, podendo ser designado servidor ocupante de cargo comissionado até o dia 01 de abril de 2027, por se enquadrar no inciso III do § 1º da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - O agente de contratação de empresa pública ou privada não poderá ser técnico, pelo agente público.

§ 4º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o desempenho efetivo das atribuições, o agente público designado poderá ser substituído por outro servidor público.

§ 5º - Na hipótese prevista no § 1º, o Prefeito Municipal poderá, por falta de qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação adequada.

Art. 11º - O princípio da segregação das funções vedado ao agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput terá aplicação na atuação técnica processual.

Art. 12 - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilia a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante da empresa que prestar os serviços, deverão observar as vedações previstas no inciso III do § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 13 - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao processo licitatório por meio de demandas às Secretarias Municipais, visando a agilização dos trâmites da fase preparatória e de julgamento;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências necessárias para que o calendário de contratação disposto no Plano de Contratações Anual - PCA, seja prioritário, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - Presidir e presidir a sessão pública da licitação e promover a assinatura dos atos;

IV - Receber e analisar e decidir as impugnações e recursos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

PROPOSTA

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) analisar as condições de habilitação;

d) observar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

e) **encaminhar à comissão de contratação**, quando for o caso;

f) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de sanar as falhas ou erros que não alterem a substância dos documentos e o plano de trabalho, de acordo com o art. 64 da Lei nº 13.024/2014;

2. os procedimentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 12, par. 1º, da Lei nº 13.153 de 2021;

3. negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o mínimo exigido pelo Edital, ficando de certeza;

4. assinar os trabalhos da equipe de apoio;

5. acompanhar o processo instruído, após encerradas as fases de habilitação e habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao **Prefeito Municipal** para aprovação e para homologação.

§ 1º - O agente de contratação será auxiliado na fase preparatória por uma equipe de planejamento das contratações, formada por membros da equipe de apoio, designados pelo ato que profere a nomeação da equipe de contratação da equipe.

§ 2º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao encaminhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. Na fase prevista no § 2º, o agente de contratação não poderá emitir pareceres conclusivos definitivos, sendo limitados de projetos e de pareceres conclusivos definitivos, sendo limitados de projetos e de pareceres conclusivos definitivos.

§ 3º - Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do **caput**, a **equipe de planejamento das contratações - EPC** enviará ao agente de contratação o relatório de acompanhamento ao agente de impulsionar os processos administrativos do plano de contratação, com o devido risco de não execução da contratação.

§ 4º - O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do **Município de Brejo dos Santos/ PB** ensejara motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º - As diligências de que trata o § 6º observar-se-ão em seus interesses do **Município de Brejo dos Santos/ PB**, inclusive quanto ao fluxo processual.

Art. 14 - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do **Município de Brejo dos Santos/ PB** para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º - Os termos de que trata o **caput** se darão cumprimento, desde que o agente de contratação não se desobedeça às disposições em que se fundamenta a atuação do **Município de Brejo dos Santos/ PB** quanto ao fluxo procedimental.

CAPÍTULO III

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de comunicação escrita, a ser encaminhada ao órgão assessorante, para a dúvida jurídica a ser demandada.

§ 3º - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos e estilo de contratações.

§ 4º - Durante a tomada de decisão, o agente de contratação deverá apresentar os pareceres e manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento, bem como o resultado da decisão.

Art. 15 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, na comissão de contratação, no exercício de suas atribuições.

§ 1º - O agente de contratação - A equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, na comissão de contratação, no exercício de suas atribuições.

Art. 16 - Caberá à comissão de contratação:

I - assistir o agente de contratação quando este for o responsável pela contratação;

II - sanar a falhação na modalidade atilágica competida;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e assinado por todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

IV - examinar, analisar e julgar documentos relativos aos processos administrativos nº 00.28.00.14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual fundamentada a qual se não for fundamentada e registrada em ata, não poderá ser considerada para a decisão.

Art. 17 - A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do **Município de Brejo das Santas**, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 18 - Parágrafo único deste Decreto estabelece:

I - **gestão de contrato** - a coordenação das atividades relativas à execução, fiscalização, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instauração processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos instrumentos relativos à prorrogação, à alteração, ao cancelamento, ao repasse;

II - **acompanhamento técnico** - a execução dos contratos, bem como a fiscalização;

III - **acompanhamento técnico** - o acompanhamento do contrato e dos atos preparatórios à execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis

ART. 18 -

As atividades de fiscalização deverão ser realizadas no edifício para fins de pagamento, e não fora dele, sob pena de nulidade, ressalvada a eventual necessidade.

I - Fiscalização administrativa - o acompanhamento das atividades contratadas quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao cumprimento do contrato administrativo no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, bem como de outras obrigações (Cumprimento das obrigações contratuais, fiscalização quanto à entrega dos documentos, cumprimento das obrigações de entrega mensal das atividades, verificação da quantidade esperada, informação ou comunicação de situações a que estava obrigado, não-função extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, etc.), bem como a adoção de providências tempestivas nas hipóteses de não-função e não-cumprimento.

II - Fiscalização setorial - o acompanhamento das atividades contratadas quanto às atividades técnicas ou administrativas quando a prestação de serviços ocorrer concomitantemente em secretarias distintas e no Gabinete do Prefeito.

§ 1º - As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos de prestação de serviços de manutenção, conservação, limpeza e iluminação e execução de serviços de conservação e manutenção de bens móveis pertencentes ao patrimônio público, a ser prestados pelo contratado, serão exercidas pelo gestor do contrato.

§ 2º - A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º - Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput do art. 18 da Lei de Borejo dos Santos/ PB poderá deslamar retidamente o gestor do contrato, bem como a fiscalização de execução do contrato.

Art. 19 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, o seu substituto, em especial:

I - ordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e financeira;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as atividades relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de controle de despesa e de pagamento, e encetar os problemas a respeito do fluxo financeiro, incluindo o pagamento da despesa no relatório de prestação de serviços;

IV - orientar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das proposições contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de renovação do contrato, para fins de planejamento orçamentário e financeiro;

V - promover os atos preparatórios à assinatura dos contratos, bem como a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

ANEXO II

incumbência, a fim de que o contrato seja atualizado, conforme o art. 156, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações orientadas no Anexo I do contrato.

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - realizar o recebimento comprobatório da entrega de bens e serviços, com a emissão de termo de recebimento, quando do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, observados os indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, bem como do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto no art. 156, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - promover ações para a formalização do processo de contratação, com a elaboração e atualização de planos de aplicação de sanções e de procedimentos administrativos, que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

X - atuar como fiscal técnico do contrato e nas suas substituições, quando necessário, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição de que foi necessário para a regularização da situação dos fatos observados;

III - emitir recomendações para a correção de falhas ou de qualificação, quando houver irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, por meio de relatórios, quando a situação se for o caso;

V - promover, imediatamente ao gestor do contrato, a regularização da situação, quando necessário, para a regularização da execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a atualização dos relatórios fiscais e das documentações exigidos para a manutenção e aprovação da execução, com o recebimento provisório, quando for o caso, do objeto contratado;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

IX - atuar como gestor do contrato com as informações necessárias para a regularização comprobatória da avaliação realizada na fiscalização de cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo de atestado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico;



III - acompanhar o cumprimento fiscal e administrativo do contrato e dos seus aditivos, bem como dos compromissos e dos pagamentos regulares, e seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, para a realização das atividades relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização dos aditivos e aos efeitos fiscais aditivos, ao acompanhamento do cumprimento da obrigação de entrega de garantias e glosas;

II - controlar a manutenção das condições de contratação, inclusive com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar e apoiar ativamente na solução de eventuais problemas, inclusive com a emissão de pareceres e as providências contratuais e reportar ao gestor do contrato, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do relatório de riscos, durante a atualização realizada no âmbito do Comitê de Riscos, bem como a elaboração de pareceres e comentários;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante a formalização que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

Art. 22 - O gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o gestor do contrato e seu substituto exercerão as atribuições previstas neste Decreto.

Art. 23 - O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do fiscal técnico setorial.

Parágrafo Único - Os prazos e os métodos para o recebimento provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou Portaria, de acordo com o disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 24 - Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais do contrato, nos termos do disposto neste Decreto, serão observados os seguintes requisitos:

I - o contratado é o profissional contratado exclusivamente para auxiliar o gestor do contrato para a veracidade e para precisão das informações prestadas, bem como para a manutenção de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato de suas atribuições, bem como das informações recebidas do terceiro contratado;

Art. 25 - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, os quais deverão disponibilizar informações para o cumprimento das atribuições previstas neste Decreto.



Desse modo, não houve as solicitações e as exigências previstas no art. 12º, inciso II, dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente inapertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de até (01) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto em caso de suspensão ou extinção contratual, na qual se aplicam as regras de direito.

Assim, a prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado, uma vez que o mesmo período, desde que motivado.

§ 2º - As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo comitê contratual ou pelo Prefeito Municipal, nos limites de poderes conferidos.

§ 3º - Esta Declaração entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo dos Santos/PB, 02 de janeiro de 2024.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA Almeida
CPF 036700704-51

Maria Luciene de Oliveira Almeida
Prefeita Municipal

ANEXO I
CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DURANTE O ANO DE
ELABORAÇÃO DO PCA

DATA	AÇÃO
Até o dia 28/02	Remessa dos documentos de formalização de demanda sobre Secretaria Municipais, para elaboração do plano de planejamento das Contratações de Administração e Planejamento
Até o dia 15/03	A equipe de planejamento das contratações - EPC concluir a consolidação do plano de contratações e encaminhá-lo para aprovação do Prefeito Municipal
Até o dia 15/04	O Prefeito Municipal aprovará as contratações previstas no plano de contratações anual
Até o dia 15 de novembro	Possível adequação do plano de contratações anual para a Administração Pública Municipal, para envio ao Legislativo
Assinatura pelo Poder Executivo e envio ao Poder Legislativo	Possível adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício

MARIA LUCIENE DE
SILVA ALMEIDA CPF
196.700.704-51

Assinatura e rubrica de
MARIA LUCIENE DE
SILVA ALMEIDA
Data: 20/11/2019

Maria Luciene de Oliveira Almeida
Prefeita Municipal

ANEXO II
CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DURANTE O ANO DE
EXECUÇÃO DO PCA

DATA	AÇÃO
Julho	A equipe de planejamento das contratações - EPC apresenta ao Prefeito Municipal relatório de execução das contratações planejadas e não efetivadas e o plano de contratações anual.
Setembro	A equipe de planejamento das contratações - EPC apresenta ao Prefeito Municipal relatório de execução das contratações planejadas e não efetivadas e o plano de contratações anual.
Novembro	A equipe de planejamento das contratações - EPC apresenta ao Prefeito Municipal relatório de execução das contratações planejadas e não efetivadas e o plano de contratações anual.
Dezembro	As contratações planejadas e não realizadas serão justificadas pela equipe de planejamento das contratações - EPC quanto ao motivo de sua não realização. As justificativas serão incorporadas ao plano de contratações anual subsequente.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 Assistente Social - EPC
 CPF 036700704-51

Maria Luciene de Oliveira Almeida
 Prefeita Municipal

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTÓCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2025

Realização do referido procedimento de contratação direta.

Secretaria de Saúde

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitação), Lei nº 14, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente e legislação posterior das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda, e a principal, principalmente a devida autorização para formalização de demanda, para a Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de atendimento dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocola a presente decisão.

DISPENSA Nº DV00002/2025 - 17/01/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda, estimativa de custos, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, a autorização para o processo a ser assumido; e a autorização da autoridade competente para a contratação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e anexos, os atos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e a análise dos setores competentes para emissão do parecer final. Os anexos técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos previstos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos toda a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme é disposto no parágrafo III do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em meio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta, a ser assinado pelo responsável pelo ato celebrador; observadas as disposições do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



Brejo dos Santos - PB, 24 de Janeiro de 2025.

LEONARDO COSTA DE FREITAS
Agente de Contratação

